



**PROJETO DE LEI Nº 282 /2021**  
**AUTOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA**

Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvam Programa de Incentivo à conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior por seus empregados.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei, considera-se Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Médio ou Superior.

**Art. 2º** São objetivos desta Certificação:

I - Distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;

II - Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

**Art. 3º** O selo será concedido pelo Estado, acompanhado de diploma e certificado, por meio de um cadastro do órgão competente, na forma regulamentar, observado, no mínimo, o seguinte aspecto:

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 26/05/2021 11:08:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EF26D30200068282 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**§ 1º** A inscrição das Empresas se dará de modo voluntário através do preenchimento e registro do termo de adesão ao referido cadastro, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**§ 2º** No ato do Cadastro as Empresas deverão apresentar metas e diagnósticos da situação educacional de seus empregados, bem como detalhamento do Programa de Incentivo à conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou superior por seus empregados.

**§ 3º** A manutenção do selo se dará, na atualização bianual, através de documento comprobatório de execução do plano apresentado no ato do Cadastramento da Empresa.

**Art 4º** A Empresa Incentivadora que figurar no cadastro referido no art. 3º utilizar o Selo Empresa Incentivadora da Educação dos Funcionários em suas peças publicitárias.

**Art 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

**SAULLO VELAME VIANNA**  
Deputado Estadual



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 26/05/2021 11:08:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EF26D30200068282 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## **JUSTIFICATIVA**

O *Projeto de Lei* propõe a Instituição do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, de modo que pessoa jurídica adote política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental e Médio e Superior.

O capital humano dentro das organizações, que é composto por pessoas, é o principal patrimônio das empresas.

Em um mercado de trabalho cada vez mais mutável e competitivo, é preciso investir em pessoas espertas, ágeis, empreendedoras e dispostas a assumir riscos a fazerem as coisas acontecer, o que pode ser feito por meio do estimula à Educação e sua formação.

**Consta como Objetivos dessa Proposta:**

- a) distinguir e homenagear as empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores; e
- b) estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

A ideia da proposta é acerca da importância de se criar mecanismos para que empresas apoiem e deem condições para que seus colaboradores concluam sua “*Escolaridade Formal*” e, ao mesmo tempo, que as empresas propiciem aos seus funcionários oportunidades de aperfeiçoamento constante, incluindo o término da formação escolar, mas indo muito além dessa etapa, estimulando o Ensino Superior e cursos de Pós-Graduação.

Há uma estreita relação entre a Educação e a Empregabilidade, ou seja, quanto maior o nível de escolaridade, menor a chance do trabalhador ser afetado em períodos de crise no mercado de trabalho.

A taxa de desocupação entre a população economicamente ativa com ensino superior completo é bem menor do que para aqueles que possuem apenas Formação Intermediária (Ensino Fundamental ou Médio).

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 26/05/2021 11:08:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EF26D30200068282 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

De maneira geral, por mais que as empresas sejam obrigadas a reduzir custos e cortar vagas de empregos, elas precisam contar com profissionais qualificados como estratégia para enfrentar a crise.

Nesse sentido, investir na educação é a principal alternativa para se manter competitivo nesse cenário de crise econômica tão grave.

Entendemos que a utilização de selos, sem dúvida, atribui um valor mais subjetivo, relacionado à sua responsabilidade social e fortalecimento da marca em relação ao consumidor, sinalizando que a empresa valoriza o trabalhador, do que necessariamente um benefício tangível para a empresa.

Ainda, a proposta apresentada não se enquadra nas hipóteses submetidas à iniciativa privativa do Poder Executivo, o qual se encontra em *sintonia com diretrizes constitucionais* não violando a reserva de atuação administrativa.

Todavia, esta propositura busca conferir um mínimo de operabilidade (art. 3º), designando, abstratamente, as medidas destinadas à implementação do referido Selo.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos *nobres pares* para aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

**SAULLO VELAME VIANNA**  
 Deputado Estadual



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 26/05/2021 11:08:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EF26D30200068282 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>